



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE - CREA/SE

Deliberação da CER/SE nº 15/2020			
Órgão de origem	COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL	Tipo de Documento	Protocolo: 1718761/2020 Eleições: Procedimentos Gerais
Assunto: Localização das Urnas de Voto em Separado			
Interessado: Comissão Eleitoral Regional – CER/SE			

A Comissão Eleitoral Regional do Crea-SE, instituída pela Decisão PL/SE Nº 12/2010, usando das suas atribuições previstas no Regimento Interno e na legislação pertinente ao processo eleitoral, reunida nesta data, em observância à Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 do Confea que autoriza a CER em seu artigo 21, inciso IV da Resolução 1,114, de 26 de abril de 2019, do Confea, atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral e também em observação ao que diz o artigo 69, que trata do voto em separado, disciplinando: "O voto do profissional será tomado em separado, em urna específica, nos seguintes casos: I - quando o profissional estiver apto a votar na Mesa Eleitoral respectiva, mas seu nome não constar da lista de eleitores correspondente ; II - quando houver dúvida sobre a identidade do eleitor; e III - se uma Mesa Eleitoral prevista não se instalar, situação na qual os eleitores a ela pertencentes votarão em qualquer outra Mesa Eleitoral na circunscrição do Crea. § 1º Os membros da Mesa Eleitoral que tomarem o voto em separado fora das hipóteses previstas neste artigo estarão sujeitos às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas. § 2º As urnas específicas para voto em separado somente serão instaladas nas Mesas Eleitorais obrigatórias de que trata o artigo 57, e da mesma forma o que instrui a Resolução 1.117, de 28 de junho de 2019, do Confea que determina no art. 37 "Nas eleições de diretor-geral e de diretor administrativo serão utilizadas as mesmas Mesas Eleitorais das eleições de presidente do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" e art. 38 que diz "Aplicam-se às eleições de diretor-geral e de diretor-administrativo todas as competências e disposições relativas às Mesas Eleitorais disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, no que couber, inclusive no tocante à composição e impedimentos".

Considerando que a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) causa enorme impacto na sociedade brasileira, com reflexos nos campos social, político, geográfico, econômico e jurídico, visto que a crise e a insegurança social a todos afeta;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo qual devemos facilitar toda e qualquer prestação de serviço, garantindo o direito de voto do profissional;

Considerando que o estado de Sergipe possui 75 (setenta e cinco) municípios;

Considerando a Decisão Plenária nº 70/2020 do Crea/SE que aprovou a localização e composição das mesas eleitorais para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mutua no Estado de Sergipe do ano exercício 2020;

Considerando a inexistência de inspetorias, escritórios ou representações locais do Crea/SE onde as mesas do voto em separado poderiam ser instaladas compreendendo os profissionais residentes e domiciliados no interior do Estado de Sergipe;

Considerando que a ausência de urnas específicas para voto em separado nas mesas receptoras e escrutinadoras instaladas em Estância, Lagarto, Itabaiana, Nossa Senhora da Glória e Propriá, trará possível prejuízo ao pleito eleitoral, tendo em vista a dificuldade e/ou impossibilidade de o profissional apto a votar e dentro das possibilidades enumeradas nos incisos I, II e III do artigo 69 da Resolução 1.114/2019 do Confea dirigir-se à sede do Crea/SE localizada na capital do Estado apenas com a finalidade de cumprir seu direito de voto;

Considerando o interesse da Comissão em abranger o maior número de profissionais na participação das Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua.

DELIBEROU:

1 - Aprovar a localização das urnas específicas para voto em separado nas Mesas Eleitorais nº 01, localizada na sede do Crea/SE; Mesa Eleitoral nº 04, localizada no município de Estância; Mesa Eleitoral nº 05, localizada no município de Lagarto; Mesa Eleitoral nº 06, localizada no município de Itabaiana; Mesa Eleitoral nº 07, localizada no município de Nossa Senhora da Glória e Mesa Eleitoral nº 08, localizada em Propriá juntamente com a composição das respectivas mesas receptoras e escrutinadoras; e

2 - Cumprir o exposto no item 76 da Resolução 1.114, de 26 de abril de 2019, do Confea "A apuração dos votos em separado será realizada somente na sede principal do Crea na capital do Estado, devendo as Mesas Eleitorais lacrar a urna de voto em separado, encaminhando-a à CER, juntamente com a lista de eleitores em separado", ficando designado a sua apuração na data posterior à da Eleição do Sistema Confea/Crea e Mútua, dia 16 de julho às 10 horas da manhã na sede do Crea/SE.

Aracaju, 02 de julho de 2020.

Engenheiro Civil José Carlos Tavares Gentil
Coordenador

Engenheiro Eletricista Francisco José Pierre Braga
Coordenador Adjunto

Engenheira Agrônoma Alba Freitas Menezes
Membro Titular

Engenheira Civil Isabela de Lima Veiga
Membro Titular

Engenheiro Mecânico Caio Francisco da Silva Santana
Membro Titular